



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 09/2023.

Contrato de Prestação de Serviço.

O **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua São Luiz, nº. 210, inscrito no CNPJ Nº. 80.912.124/0001-82 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **VANDERLEI BONALDO**, inscrito no CPF sob nº. 043.822.729-80, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **VANDERLEI PERIN**, estabelecida na Rua 1 de Maio, nº 137, Centro, CEP 89970-000, no Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ Nº. 23.935.949/0001-89, neste ato representado pelo Sr. **Vanderlei Perin**, inscrito no CPF 047.662.159-31, doravante denominado de **CONTRATADA**, resolvem contratar o objeto do presente, em consonância com a Lei nº. 8.666/93 atualizada pela Lei nº. 8.883/94, a Lei Complementar nº. 123/06, o Projeto de Engenharia e Edital do Processo Licitatório nº. 56/2022, e as cláusulas que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para execução, sob regime de empreitada global **PAVIMENTAÇÃO EM CALÇAMENTO E SINALIZAÇÃO, TERRAPLANAGEM, DRENAGEM PLUVIAL, NA LINHA POÇO PARADO TRECHO I, II E III, COM ÁREA 7.785,15 M²**, conforme projeto, memorial descritivo, orçamento e demais anexos constantes no edital.

Item	Quant.	Unid.	Descrição do produto	Valor Total Máximo
01	01	Obra	Execução de pavimentação em calçamento na linha Poço Parado com área de 7.785,15m², compreendendo terraplanagem, drenagem pluvial, sinalização e calçamento, com fornecimento dos materiais, conforme descrição e valores máximos descritos em projeto anexo a este edital, elaborado pela AMERIOS.	R\$ 765.701,18

Parágrafo primeiro: A empresa vencedora no certame, antes do início das obras, deverá obrigatoriamente apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e a CI da obra, emitida no CNPJ da contratada.

Parágrafo segundo: O pagamento da última parcela estará condicionado a apresentação da CND da obra pela empresa Contratada.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS-FINANCEIRAS

1 - DO PREÇO

1.1 - O preço total dos itens adjudicados à empresa é de R\$ 765.701,18 (setecentos e sessenta e cinco mil, setecentos e um reais e dezoito centavos), incluindo-se nele o frete, tributos e demais custos.

2 - DA FORMA DE PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil após a liquidação, de forma fracionada, conforme boletim de medição, elaborado pela engenheira do município e/ou AMERIOS, responsável pela fiscalização e acompanhamento, em moeda nacional, mediante depósito bancário, apresentação da Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelos fiscais do contrato, observando-se, antes do pagamento, a regularidade da documentação pelo departamento contábil e financeiro.

II - O Contratante se exime da obrigação de pagar pela obra que não estiver de acordo com o contido no Edital ou no memorial descritivo, no orçamento e no projeto de engenharia e, também, que apresentar quaisquer tipos de problema e defeito detectado pelo(a) engenheiro(a)/arquiteto(a) do Município e pelo Secretário da Pasta até que a mesma não seja regularizada.

Rua São Luiz, 210, Centro - Fone/Fax: (49) 3667-0050 - CEP: 89879-000

CNPJ: 80.912.124/0001-82 – Site: www.saomigueldaboavista.sc.gov.br



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



III - A critério da Contratante, poderão ser utilizada parte dos pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da Contratada.

IV - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

V - O objeto licitado deve estar dentro das características solicitadas, sob pena da Contratada ser obrigada a refazer os serviços e, ainda, não receber o pagamento dos valores.

VI - O município reserva-se o direito de descontar (reter) do pagamento devido à contratada os valores decorrentes de tributos legalmente estabelecidos, a exemplo de ISS e INSS, entre outros.

VII - Antes de efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada, os servidores da área administrativa deverão verificar e certificar se a documentação entregue pela Contratada atende as cláusulas contidas neste Contrato e no Edital.

VIII - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação e recebimento das obras.

IX - O pagamento da última parcela estará condicionado a apresentação, pela empresa Contratada, da CND da obra.

As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta da atividade:

Proj/Atividade	Modalidade de aplicação	Descrição
1.032 – Pavimentação de Estradas vicinais	449000000000	Aplicações diretas.

3 - DO REAJUSTAMENTO

3.1 - Os preços não sofrerão qualquer tipo de reajuste ou reequilíbrio financeiro, exceto no caso de aditamento de itens ou quantidades necessárias não contempladas pelo projeto técnico, norteadas através de laudo técnico do engenheiro responsável com as devidas justificativas da necessidade, passando pela apreciação e autorização da gestão do contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGACOES DA CONTRATADA

Incumbe à Contratada, além das obrigações fixadas no Edital e seus Anexos:

I - Realizar a entrega do objeto da presente licitação, nos prazos e condições previstos conforme Edital.

II - Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais fornecidos.

III - Substituir e refazer sem custos adicionais para a Administração, e em, no máximo, 5 (cinco) dias a partir da comunicação o objeto/serviço rejeitado(s), recusado(s) pela fiscalização do contrato.

IV - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação.

V - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

VI - Assumir todos os gastos e despesas que fizer, para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: trabalhistas, transportes e demais custos que se fizerem necessários para a execução/entrega do objeto.

VII - Fornecer maquinário, mão de obra e o material necessário para a execução e reforma, se necessário, da obra.

VIII - Fornecer os EPIs para os operários que trabalharão na obra.

IX - Utilizar somente material de primeira linha e ótima qualidade, sendo vedado a utilização de materiais que não seja de primeira linha e/ou de qualidade inferior.

X - Responder civil e criminalmente pelos atos e danos sofridos pelos seus colaboradores e, também, os praticados pela contratada e colaboradores a terceiros.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



- XI - Assumir todos os gastos e despesas que fizer, para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: trabalhistas, transportes, alimentação, estadia, e demais custos que se fizerem necessários para a execução/entrega do objeto.
- XII - Manter, obrigatoriamente, um canal de comunicação disponível para solicitações, reclamações, comunicados etc. entre contratante e contratado.
- XIII - Executar os serviços e utilizar produtos de primeira linha seguindo os padrões usuais do mercado brasileiro, e normas ABNT, ou qualquer outra norma que esteja enquadrado este objeto.
- XIV - Caso a fiscalização detectar a utilização de material de qualidade inferior, que não seja de primeira linha e ótima qualidade; que a pavimentação tenha sido realizada de maneira desnivelada, torta, e/ou apresentar quaisquer defeitos, imperfeição, a empresa vencedora será notificada para, no prazo estabelecido neste Edital, refazer o serviço e substituir o material, sem custo adicional para a contratante.
- XV - Antes do início das obras, apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e a CI da obra, ambas emitidas no CNPJ da contratada.
- XVI - Antes de receber a parcela residual do valor do contrato (pagamento da última parcela) a Contratada deverá apresentar comprovante de quitação da CND da obra licitada e demais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS.
- XVII - Cumprir todas as obrigações constantes no Projeto de Engenharia, bem como no Edital do Processo Licitatório nº. 56/2022.
- XXVIII - A Contratada deverá providenciar e entregar junto ao setor de Engenharia do município, a Anotação de Responsabilidade Técnica/Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) da execução da obra de forma discriminada, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, após emissão da Ordem de Serviço.
- XXIX - A empresa compromete-se pelos consertos e reparos necessários que forem relacionados ao mau funcionamento e ocasionados por má execução, referente a garantia da obra, que é de 5 anos. (Código Civil - art. 618).
- XXX - Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência aos fiscais do Contrato do Município Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.
- XXXI - Para a execução da obra, a Contratada deverá utilizar materiais devidamente licenciados pelo Órgão Ambiental competente.
- XXXII - Para fins de comprovação da origem do material, a Contratada deverá apresentar aos fiscais do Contrato, nota fiscal de compra deste material, juntamente com a licença ambiental da empresa fornecedora.
- XXXIII - Caso a pedra irregular seja extraída e fornecida pela própria Contratada, esta, deverá apresentar a licença ambiental, bem como, uma declaração fornecida por seu representante legal, onde conste claramente que o material será extraído e fornecido pela Contratada.
- XXXIV - A Contratada deverá apresentar a documentação de licenciamento dos materiais no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, por interesse da administração pública, quando devidamente justificado, analisado e aceito pela fiscalização.
- XXXV - A recusa, o atraso injustificável, bem como as justificativas não aceitas pela fiscalização para apresentação da documentação de licenciamento pela Contratada, implicará na aplicação das penalidades previstas no Contrato.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO

Incumbe a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:

- I - Fiscalizar a execução/entrega do objeto deste Edital, através pelo Secretário da Pasta Municipal, conforme Decreto 31/2017 e setor de engenharia do município, ora nominados fiscais do contrato, os



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



quais deverão fiscalizar a entrega dos produtos e serviços licitados, exigir qualidade, o cumprimento dos prazos, fazendo cumprir todas as cláusulas deste Edital e do Contrato/Ata, aplicando os sansões cabíveis em caso de necessidade.

II - Efetuar os pagamentos à Contratada.

III - Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais, bem como acompanhar todas as etapas da execução e entrega efetiva do objeto licitado, bem como conferir e atestar as notas fiscais.

IV - Recusar os serviços/objetos licitados que não atenderem as especificações contidas no Edital e neste Contrato.

V - Não efetuar o pagamento da obra que estiver em desacordo com o contido no Edital ou no memorial descritivo, no orçamento e no projeto de engenharia e, também, que apresentar quaisquer tipos de problema e defeito detectado pelo(a) engenheiro(a)/arquiteto(a) do Município e pelo Secretário da Pasta até que a mesma não seja regularizada.

VI - É vedado ao Município executar qualquer tipo de serviço inerente à contratação, da mesma forma é vedado à utilização de equipamentos, pessoais, veículos e máquinas do Município.

VII - Emitir a Ordem de Serviços, somente após a aprovação da documentação e ainda, após a apresentação, pela Contratada, da documentação de licenciamento ambiental que comprove a origem dos materiais a serem utilizados na execução da obra.

CLAUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

I - Cada etapa (boletim de medição) será recebida pela Contratada, e encaminhado para o setor de contabilidade e finanças, após ter sido fiscalizado pelos fiscais do contrato e engenheiro (fiscais do Contrato), os quais serão conjuntamente responsáveis pelo objeto e o material utilizado de acordo com o projeto técnico da obra.

II - A fiscalização será exercida no interesse da Administração Municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive trabalhista e perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

III - Estando o objeto licitado em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao Departamento Financeiro, para o devido pagamento.

IV - A Obra deverá ser executada no endereço indicado pela Municipalidade e conforme Memorial descritivo, Orçamento e Projeto Engenharia Completo em anexo.

V - O prazo para execução da Obra será de, no máximo, 120 dias, a contar da emissão da Ordem de serviços, podendo ser prorrogado única e exclusivamente pela ocorrência de casos fortuitos ou força maior, e com consentimento da administração municipal, sendo analisada a justificativa para tal ato, priorizando o interesse publico, caso contrario não será prorrogado.

VI - A Ordem de Serviços só poderá ser emitida após aprovação da documentação e ainda, após a apresentação, pela Contratada, da documentação de licenciamento ambiental que comprove a origem dos materiais a serem utilizados na execução da obra.

VII - A vigência do contrato será até 31/08/2023.

VIII - O prazo para início das correções dos itens apontados pela fiscalização do contrato será de 5 (cinco) dias úteis após a notificação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

6.1 - A Contratada é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

6.2 - A Contratada, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao Contratante ou a terceiros.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



6.3 - À Contratada caberá as despesas peculiares às empreitadas globais, notadamente serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão-de-obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem como as relativas aos registros junto ao CREA. Cabe ainda à Contratada, por todo o período de execução das obras, manter os seguros que por Lei se tornarem exigíveis.

6.4 - Por se tratar de empreitada por preço global, os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluído nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da Contratada com referência aos mesmos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1 - O objeto do presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

8.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente Contrato, dentro dos limites previstos o §1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 - A contratada que der causa a rescisão do Contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste e das demais cominações legais.

9.2 - Em caso de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência.

II - Multas:

a) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na conclusão da obra, calculado sobre o valor global do contrato, entendendo-se como atraso a não entrega do bem no prazo estabelecido nos itens 10.6 e 13.4 do Edital, limitado a 30%. Após 30 (trinta) dias não havendo motivação aceita pelo município para prorrogação deste prazo, o contrato será rescindido por culpa da contratada, a qual deverá arcar com a multa estipulada na alínea "d", do item 9.2, deste Contrato.

b) de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.

c) de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, nos termos do item 13.5. do Edital, pela recusa/demora em corrigir/refazer serviços e/ou substituir materiais rejeitados, em caso de reincidência o valor da multa será em dobro.

d) de 60% (sessenta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidas, bem como no caso da licitante requerer e/ou der causa a rescisão do Contrato.

e) de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificável ou pelas justificativas não aceitas pela fiscalização do Contrato, pelo descumprimento do prazo estabelecido no Edital e neste Contrato para apresentação da documentação de licenciamento pela Contratada, calculado sobre o valor global do



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



contrato, limitado a 30%. Após 30 (trinta) dias não havendo motivação aceita pelo município para prorrogação deste prazo, o contrato será rescindido por culpa da contratada, a qual deverá arcar com a multa estipulada na alínea "d", do item 9.2, deste Contrato.

No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

No caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.3 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

9.4 - As sanções previstas no inciso I do item 9.2 da cláusula nona poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS GARANTIAS

10.1 - As empresas licitantes ficam dispensadas de apresentarem garantia quando da entrega das propostas (*artigo 31, inciso III da Lei nº. 8.666/93*), e assinatura do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ADITAMENTO

11.1 - Este Contrato poderá ser alterado, nos termos e limites da legislação vigente, e sempre por meio de Termo Aditivo.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXEÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

12.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da execução nos prazos estipulados.
- d) O atraso injustificado da conclusão do contrato sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- e) A paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- f) O descumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- g) O cometimento reiterado de falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93.
- h) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil.
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do Contrato.
- k) Razões de interesse público, de relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela autoridade máxima Administrativa a que está subordinado o contrato e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato.
- l) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório e



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

m) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

n) A não liberação, por parte da Administração, de área ou local para o fornecimento dos materiais, nos prazos contratuais.

o) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, ainda que indireta, das normas que disciplinam as licitações.

12.3 - Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

a) Por ato unilateral e estrito da Administração, nos casos previstos neste Contrato, na minuta do Edital e nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93.

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

c) Judicial, nos termos da legislação.

12.4 - O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou a qualquer momento, por conveniência administrativa.

12.5 - Em caso de inexecução contratual prevista no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, consolidada, por culpa da Contratada, fica estabelecido à multa prevista na Clausula nona deste Contrato, atualizada monetariamente pelos índices iniciais.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSICOES GERAIS

13.1 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.

13.2 - Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este Contrato, serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visada pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

13.3 - A fiscalização e o controle aludidos na clausula quarta, não implicarão qualquer responsabilidade executiva por parte do Município nem exoneração da Contratada no cumprimento de qualquer das responsabilidades aqui assumidas.

13.4 - Os casos omissos a este Contrato reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria na lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

13.5 - O presente Contrato será regido pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

13.6 - Os anexos e as cláusulas fixadas no Processo Licitatório nº. 56/2022 ficam fazendo parte do presente Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ACEITAÇÃO

14.1 - E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em duas vias ou mais vias de igual forma e teor, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



São Miguel da Boa Vista (SC), 17 de abril de 2023.

VANDERLEI BONALDO

Prefeito Municipal

VANDERLEI PERIN

CNPJ sob nº. 23.935.949/0001-89

Representante Legal

SANDRO JOSÉ PETTER

Secretário Municipal de Estradas e Rodagens
Fiscal

SILAS DAVID PARISOTTO

Procurador-Geral do Município

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 09/2023.

Contrato de Prestação de Serviço.